



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI COMPLEMENTAR 012 de 16 de julho de 2002.

**Altera dispositivo do Código Tributário do Município –
Lei Complementar nº 01/98, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso I do art. 174 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 3º, da seguinte forma:

“Art. 174.....

Item	Natureza da Atividade	ISS Fixo Anual Real (R\$)
I – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
	a) Profissionais Autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior ou provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecidos ou não, observado o § 3º (NR)	432,00

§ 1º. ...

§ 2º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

§ 3º. Os Profissionais autônomos com registro obrigatório no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, estabelecidos ou não, pagarão o ISS por projeto licenciado, na base de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro quadrado. **(AC)**

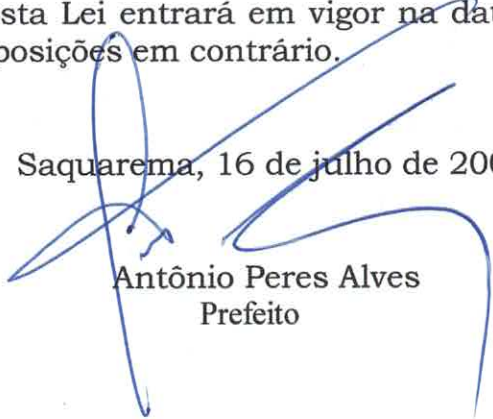
Art. 2º - A tabela constante do art. 258 do Código Tributário Municipal-Lei Complementar nº 01/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 11/2001, passa a vigorar, o seu inciso II, com a seguinte redação, ficando acrescida do inciso V, como segue:

Art. 258.

Tipo de serviço	R\$/ano
I – Serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus ou microônibus	200,00
II – Serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, por taxi com ponto fixo e padronizado (NR)	80,00
III – Serviço de transporte complementar de passageiros, por veículo	100,00
IV – Serviço de transporte de escolares, por veículo	80,00
V – Serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, por taxi sem ponto fixo	400,00 (AC)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de julho de 2002.


Antônio Peres Alves
Prefeito